



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 016/2022/PGE-DETRAN

CON
que
cele
entr
si
o
DEP
EST/
DE
TRÂ
DO
EST/
DE
RON
-
DETI
e
de
outr
a
emp
OST
TECI
LTD/
para
fins
que
espe

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **contratante**, e de outro lado a empresa **OST TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 74.556.069/0001-32, localizada na Rua Santa Cruz, 2105 – 17º andar – cj. 1717, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP. 04.121-002, neste ato representada pela Sra. **Rosângela Martins**, brasileira, portadora do RG nº 13173085, da SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 113.138.008-80, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 050/2021/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.160914/2021-42**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 050/2021/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.160914/2021-42**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de hardware e software de solução de estações de trabalho virtuais (VDI), que serão compostas por licenças, instalação, repasse de conhecimento, treinamento e suporte técnico on-site por 36 (trinta e seis) meses, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e proposta da contratada constante nos IDs 0022962858 e 0022962961.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 5.836.597,60 (Cinco milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços (IDs 0022962858 e 0022962961).

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 44905235, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000330, de 17/02/2022 (ID 0029543186), no valor de R\$ 274.052,10 (duzentos e setenta e quatro mil cinquenta e dois reais e dez centavos); Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 33904005, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000701, de 29/04/2022 (ID 0028446589), no valor de R\$ 1.121.468,00 (um milhão, cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais); Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 44904005, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000995, de 24/06/2022 (ID 0029910065), no valor de R\$ 3.898.077,50 (três milhões, oitocentos e noventa e oito mil setenta e sete reais e cinquenta centavos); e Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 44904005, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000996, de 24/06/2022 (ID 0029910246), no valor de R\$ 543.000,00 (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma de desembolso:

5.1.1 Etapa 01: Entrega das licenças referente apenas aos itens 01, 05 e 06 do Lote 01, devendo ser validadas no fabricante e ademais condições deste Termo.

5.1.2 Etapa 02: Entrega de todos os demais materiais e serviços e conforme ademais condições deste Termo.

5.2. A cada etapa deverão ser apresentadas na Divisão de Patrimônio do DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, este será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo, bem a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até a sua devolução com as correções necessárias num prazo de 10 (dez) dias.

5.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal / Fatura eletrônica, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Trabalhista (CNDT).

5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO /LOCAL PARA ENTREGA

7.1. A(s) aquisição(s) da(s) soluções será(ão) realizada(s) de forma integral, previamente demandada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Autarquia, em cronograma de implantação conforme descrito abaixo.

7.2. O prazo para entrega deverá ser de 60 (sessenta) dias para os todos os Lotes, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/ou assinatura do contrato.

7.3. Em relação ao Lote 01, deverá ser observado dentro do prazo total, o atendimento aos prazos e parâmetros descritos no **Plano de Implantação** (detalhado no Anexo I, item 04 do Lote 01, subitem 28 do Termo de Referência), devendo obrigatoriamente conter as seguintes etapas mínimas:

Marco	Descrição	Prazo(dias corridos)	Produto do Marco	Marco Relacionado
1	Entrega da Ordem de Serviço	Inexiste prazo antes deste marco	Empenho Emitido	Nenhum
2	Reunião de Kick Off.	Até 07 (sete) dias após Marco 1	Elaboração do Plano de Implantação	01
3	Apresentação do Plano de Implantação	Até 15 (quinze) dias apos o Marco 1	Aprovação do Plano de Implantação	01
4	Execução do Plano de Integração	Até 15 (quinze) dias após Marco 3	Sistemas e Rede do DETRANRO integrados a Solução contratada	03
5	Execução do Plano de Testes e Proteção	Até 45 (quarenta e cinco) dias após Marco 1	Sistemas e Rede do DETRANRO monitorados pela Solução contratada	03
6	Execução do Plano de Treinamento	Até 60 (sessenta) dias após Marco 1	Treinamentos efetuados e aceitados	04 e 05
7	Suporte e Garantia a Solução	Durante a vigência do contrato	Incidentes, problemas, serviços e mudanças atendidos conforme SLA	05 e 06

Obs.: Toda as atividades podem ser realizadas remotamente.

7.4. Os Materiais Permanente (Lote 2 Item 1 e Item 2) deverão ser entregues no Patrimônio DETRAN-RO na Av. Mamoré, n. 03333, Bairro Tancredo Neves. Observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta feira.

7.5 Os serviços deverão ser entregues de forma digital, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta feira.

7.6. Acordos de Níveis de Serviço

7.6.1 Entendidos como um acordo formal entre a CONTRATADA e o DETRAN-RO para cada serviço, os ANS (Acordos de Nível de Serviço) definem o nível de comprometimento acordado para o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.6.2 As métricas previstas para os ANS foram definidas de forma a servir de insumo para o processo de manutenção da qualidade e aperfeiçoamento do serviço prestado. Estas métricas deverão ser apuradas mensalmente.

7.6.3 Durante a execução do Marco 3 (Apresentação do Plano de Implantação), os indicadores de medição dos ANS serão detalhados, sua forma de medição acordada e estes serão acompanhados para ajustes de desempenho da CONTRATADA.

7.6.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços no prazo e à entrega dos produtos com qualidade, especificados nos documentos que compõem o contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às penalidades a seguir relacionadas na Tabela a seguir .

7.6.5 Mesmo com as penalidades impostas, a CONTRATADA não se exime da responsabilidade de:

7.6.6 Executar o serviço até o seu final;

7.6.7 Entregar os produtos isentos das não conformidades apuradas pelo DETRAN-RO.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:

8.1. Na entrega e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.3. O objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.4.1 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 II e ainda § 2º a’ e ‘b’ e 75 , da Lei 8.666/93.

8.4.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (Art. 76 da Lei 8.666/93).

8.4.4 Esta Autarquia fará a aceitação final do objeto deste Termo, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, Laudo de Inspeção ou Relatório, no qual detalhará os eventos de relevância, ocorridos durante o acompanhamento do fornecimento e/ou instalação dos produtos.

8.4.5 Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme a Lei nº 8666/93 na forma abaixo:

8.4.6 Será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

8.4.7 Será recebido DEFINITIVAMENTE após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em descordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8666/93.

8.4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTALAÇÃO E GARANTIA

10.1. Serviços completos de instalação, configuração, testes, ajustes em produção e documentação, no ambiente disponibilizado pela Administração.

10.2. Todas as despesas relacionadas ao subitem "8.1" do Termo de Referência, abrangendo, inclusive, instalação e ajustes de plataforma operacional, configurações, testes em produção, alimentação, locomoção e estadia de equipe técnica, deverão ser de responsabilidade da empresa.

10.3. A garantia para os produtos licitados, deverá ser a fornecida pelo fabricante, ficando sob encargo da proponente/fabricante, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem;

10.4. A garantia que trata o subitem “8.3”, do Termo de Referência, através da fabricante deverá conter as seguintes características mínimas: Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto, modalidade 24 x 7 direto com fabricante, sem limite de chamados, pelo período descrito no Anexo I deste Termo de Referência em seus respectivos itens, visando prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota.

10.5. O período de garantia deverá ser contado a partir da entrega e aceitação do objeto, após o recebimento definitivo;

10.6. Em caso de inobservância do transcrito no subitem “8.2”, do Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no item 16, do Termo de Referência, observando o devido processo legal;

10.7. A garantia do fabricante será específica para cada item do lote, conforme especificado nos mesmos, descrito na especificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato a ser firmado vigorará durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com a indicação do crédito orçamentário e respectivo empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como da parcela da despesa relativa à parte a ser executada, caso a duração ou previsão de duração do contrato ultrapasse o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos ao lote adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DETRAN-RO, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

12.3. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) Seguro-garantia;

b) Fiança bancária;

12.4. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

12.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12.6. A perda da garantia em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

12.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverão ser atualizados na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.8. A qualquer tempo, mediante comunicação do DETRAN-RO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

12.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhista, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VIIB, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

12.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

12.12. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, no seguinte percentual:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, Incisos I e III, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Estadual e, no que, couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

13.7. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

14.2. Entregar o objeto solicitado, nas especificações contidas no Termo de Referência;

14.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

14.4. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

14.5. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

14.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

14.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

14.8. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;

14.9. Os materiais recusados pela CONTRATANTE na etapa de recebimento preliminar que tenham interface com o serviço deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para este Departamento, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir do registro do pedido formal.

14.10. Entregar todos os materiais acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

14.11. Entregar junto com o objeto todos os materiais (cabos, adaptadores e softwares) necessários à sua instalação e configuração.

14.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **Contratante**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

14.13. Considerando as características do objeto desta licitação, a Garantia das Obrigações Contratuais, será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à contratada, após aceitação dos equipamentos, materiais ou produtos.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

15.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

19.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

19.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

19.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

19.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

19.6. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente, observados os preceitos de Direito Público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de junho de 2006, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

20.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN-RO

Rosangela Martins

Representante da contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Martins, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 08/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador de Autarquia**, em 08/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030278185** e o código CRC **17391BE7**.